CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1980
26 / 05 / 2015
RUBRICA
FOLHAS 01 0B

MENSAGEM/302

Rio Grande, 25 de maio de 2015.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 035, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.248, DE 01 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE."**

É importante salientar que, hoje, o trabalho da Secretaria de Município da Saúde, na Saúde Prisional, já é referência em todo o estado, como também, pioneiro a ter agregado uma equipe de saúde mental, com isso, diminuindo em torno de 85% o número de internações hospitalares de apenados, contribuindo com a segurança da população do município, além de evitar outras saídas de detentos do presídio por motivos de saúde.

Cabe salientar que o recurso, que é exclusivo do Programa Saúde Prisional e de origem federal, não compromete o recurso livre do município.

Diante do exposto, justificamos a solicitação de reajuste da gratificação dos servidores que atuam no Programa Saúde Prisional.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
VER. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

02
03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 25 DE MAIO DE 2015.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.248, DE 01 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE."

Art. 1° Fica alterada a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.247, de 01 de junho de 2012, e respectivos incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"§ 1º – O valor da gratificação a ser pago ao médico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal e educador social da equipe de saúde prisional consta no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

I - O valor da gratificação será corrigido na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e deve ser considerada para efeitos de férias, licenças e décimo terceiro salário. **(NR)**

§ 2º – As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as constantes nos anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII que fazem parte integrante desta Lei. **(NR)**

§ 3º – A equipe de saúde prisional será estruturada de acordo com o número de detentos da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, sendo composta da seguinte forma:

I - 01 Unidade Básica de Saúde Prisional - UBSP com 01 Equipe de Saúde Prisional, Tipo III, (EABP-III) com Saúde Mental para cobertura de 501 a 1.200 detentos.

a) A equipe de atenção básica composta por servidores municipais é: 01 médico, 02 enfermeiros, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/auxiliar de saúde bucal, mais um profissional de nível superior.

b) A equipe de Saúde Mental deve ser composta por: 01 médico c/ experiência em saúde mental ou psiquiatra, 01 psicóloga, 01 terapeuta ocupacional e 01 educador social. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.248 de 01 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 2º A gratificação é paga pela dedicação integral dos funcionários à Equipe de Saúde Prisional, na jornada de 30 horas/semanais e exercendo suas atribuições conforme anexos descritos nesta Lei, dadas as condições inerentes ao local onde se desenvolve essa atividade." **(NR)**

Art. 3º Fica alterada a alínea a do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.248, de 01 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) dedicação em tempo integral (30 horas/semanais e disponibilidade além deste período para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, dentre outros, desde que relacionados com promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida), de forma a ter carga horária que excede as 30 horas/semanais compensada em forma de horas extras ou folgas." **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de maio de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04
08

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO 30 horas semanais
Médico Clínico com experiência em Saúde Pública	R$ 5.000,00
Médico Clínico com experiência em Saúde Mental	R$ 5.000,00
Enfermeiro	R$ 4.600,00
Psicólogo	R$ 4.600,00
Terapeuta Ocupacional	R$ 4.600,00
Técnico/ Auxiliar de Enfermagem/Atendente de Consultório Dentário/Auxiliar de Saúde Bucal/Educador Social	R$ 1.400,00

ANEXO II

CARGO: Médico da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde Prisional (UBSP) e junto à equipe de profissionais, e na PERG, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESP realiza consultas clínicas aos detentos da PERG; executa as ações de assistência integral nas seguintes fases do ciclo de vida: gestação, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSP, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSP por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

05
CB

ANEXO III

CARGO: Enfermeiro da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na UBSP, junto à equipe de profissionais, e na PERG apoiando e supervisionando o trabalho do Auxiliar/técnico de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Para desenvolver este processo de trabalho deve o enfermeiro da ESP executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo os seguintes ciclos de vida: gestação, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos Auxiliares/técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atividades junto ao serviço de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde; participar do planejamento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades na UBSP; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa a criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; exercer outras atividades afins.

ANEXO IV

CARGO: Técnico/ Auxiliar de Enfermagem da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de auxiliar/técnico de enfermagem na UBSP;

Desenvolver com a equipe a identificação de detentos de risco; acompanhar a equipe nas consultas médicas e de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendem os ciclos de vida, como gestação, adulto e idoso, bem como controle de DSTs/AIDS, tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na UBSP; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco.

06
CB

ANEXO V

CARGO: Atendente de Consultório dentário/Auxiliar de Saúde Bucal da ESP

ATRIBUIÇÕES: realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde prisional; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos detentos em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal com os detentos, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde prisional buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USP.

07
CB

ANEXO VI

CARGO: Psicólogo da ESP

ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e à área de saúde prisional com as diversas unidades municipais e em clínica psicológica. Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob ponto de vista psicológico; proceder o estudo e avaliação dos mecanismos de comportamentos humanos para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoólicos E toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psico pedagógicas, confeccionando e selecionando o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento a gestantes, as mães e crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

08

ANEXO VII

CARGO: Terapeuta Ocupacional da ESP

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades voltadas a prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base em desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos na área da saúde prisional. Avaliar o paciente buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado, executando atividades técnicas especificas de terapia ocupacional, no sentido do tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, Horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas: programar as atividades diárias do paciente AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação: orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese: responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão: outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

09
09

ANEXO VIII

CARGO: Educador Social da ESP

ATRIBUIÇÕES: Realizar ações educativas, sociais e de proteção aos indivíduos e a famílias sob a coordenação de profissional de nível superior. Acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica; promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social, mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, negros, idosos e portadores de deficiência; realizar atividades sócio educativas; integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas; acompanhar as atividades sócio educativas para a terceira idade; conhecer a realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias e a comunidade; acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestantes e pessoas com deficiência; acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; realizar o acompanhamento das famílias em seu domicilio; promover a arte-educação; atuar em projetos, programas e ações socioeducativas destinadas à proteção, abrigo e reinserção social voltadas ao público-alvo desta lei; participar de cursos, seminários destinados a qualificação e atualização técnica do cargo de Educador Social; atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos através do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social e outras atividades correlatas ao desempenho do cargo.

10
09

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1980/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O SECRETÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 27 de MAIO de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de MAIO de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de JUNHO de 2015

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
1º/06/15

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de JUNHO de 2015.

Relator (a)

11
09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1980/2015 **TIPO/Nº:** PLE 35/2015

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 12/JUN/2015 **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de JUNHO de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0667/15
Proc. 1980/2015

Rio Grande, 03 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 35 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Altera a Lei Municipal nº 7.248, de 01 de junho de 2012, que cria a Gratificação aos servidores lotados na Equipe de Saúde Prisional da Secretaria de Município da Saúde.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.248, DE 01 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE."

Art. 1° Fica alterada a redação dos parágrafos 1°, 2°, 3° do artigo 1° da Lei Municipal n° 7.247, de 01 de junho de 2012, e respectivos incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"§ 1° – O valor da gratificação a ser pago ao médico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal e educador social da equipe de saúde prisional consta no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

I - O valor da gratificação será corrigido na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e deve ser considerada para efeitos de férias, licenças e décimo terceiro salário. **(NR)**

§ 2° – As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as constantes nos anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII que fazem parte integrante desta Lei. **(NR)**

§ 3° – A equipe de saúde prisional será estruturada de acordo com o número de detentos da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, sendo composta da seguinte forma:

I - 01 Unidade Básica de Saúde Prisional - UBSP com 01 Equipe de Saúde Prisional, Tipo III, (EABP-III) com Saúde Mental para cobertura de 501 a 1.200 detentos.

a) A equipe de atenção básica composta por servidores municipais é: 01 médico, 02 enfermeiros, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/auxiliar de saúde bucal, mais um profissional de nível superior.

b) A equipe de Saúde Mental deve ser composta por: 01 médico c/ experiência em saúde mental ou psiquiatra, 01 psicóloga, 01 terapeuta ocupacional e 01 educador social. (NR)"

Art. 2° Fica alterada a redação do artigo 2° da Lei Municipal n° 7.248 de 01 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

"Art. 2º A gratificação é paga pela dedicação integral dos funcionários à Equipe de Saúde Prisional, na jornada de 30 horas/semanais e exercendo suas atribuições conforme anexos descritos nesta Lei, dadas as condições inerentes ao local onde se desenvolve essa atividade." **(NR)**

Art. 3º Fica alterada a alínea a do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.248, de 01 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**a)** dedicação em tempo integral (30 horas/semanais e disponibilidade além deste período para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, dentre outros, desde que relacionados com promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida), de forma a ter carga horária que excede as 30 horas/semanais compensada em forma de horas extras ou folgas." **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO 30 horas semanais
Médico Clínico com experiência em Saúde Pública	R$ 5.000,00
Médico Clínico com experiência em Saúde Mental	R$ 5.000,00
Enfermeiro	R$ 4.600,00
Psicólogo	R$ 4.600,00
Terapeuta Ocupacional	R$ 4.600,00
Técnico/ Auxiliar de Enfermagem/Atendente de Consultório Dentário/Auxiliar de Saúde Bucal/Educador Social	R$ 1.400,00

ANEXO II

CARGO: Médico da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde Prisional (UBSP) e junto à equipe de profissionais, e na PERG, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESP realiza consultas clínicas aos detentos da PERG; executa as ações de assistência integral nas seguintes fases do ciclo de vida: gestação, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSP, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSP por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO III

CARGO: Enfermeiro da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na UBSP, junto à equipe de profissionais, e na PERG apoiando e supervisionando o trabalho do Auxiliar/técnico de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Para desenvolver este processo de trabalho deve o enfermeiro da ESP executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo os seguintes ciclos de vida: gestação, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos Auxiliares/técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atividades junto ao serviço de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde; participar do planejamento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades na UBSP; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa a criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; exercer outras atividades afins.

ANEXO IV

CARGO: Técnico/ Auxiliar de Enfermagem da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de auxiliar/técnico de enfermagem na UBSP;

Desenvolver com a equipe a identificação de detentos de risco; acompanhar a equipe nas consultas médicas e de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendem os ciclos de vida, como gestação, adulto e idoso, bem como controle de DSTs/AIDS, tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na UBSP; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO V

CARGO: Atendente de Consultório dentário/Auxiliar de Saúde Bucal da ESP

ATRIBUIÇÕES: realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde prisional; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos detentos em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal com os detentos, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde prisional buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USP.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO VI

CARGO: Psicólogo da ESP

ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e à área de saúde prisional com as diversas unidades municipais e em clínica psicológica. Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob ponto de vista psicológico; proceder o estudo e avaliação dos mecanismos de comportamentos humanos para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoólicos E toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psico pedagógicas, confeccionando e selecionando o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento a gestantes, as mães e crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO VII

CARGO: Terapeuta Ocupacional da ESP

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades voltadas a prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base em desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos na área da saúde prisional. Avaliar o paciente buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado, executando atividades técnicas especificas de terapia ocupacional, no sentido do tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, Horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas: programar as atividades diárias do paciente AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação: orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese: responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão: outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO VIII

CARGO: Educador Social da ESP

ATRIBUIÇÕES: Realizar ações educativas, sociais e de proteção aos indivíduos e a famílias sob a coordenação de profissional de nível superior. Acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica; promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social, mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, negros, idosos e portadores de deficiência; realizar atividades sócio educativas; integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas; acompanhar as atividades sócio educativas para a terceira idade; conhecer a realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias e a comunidade; acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestantes e pessoas com deficiência; acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; realizar o acompanhamento das famílias em seu domicilio; promover a arte-educação; atuar em projetos, programas e ações socioeducativas destinadas à proteção, abrigo e reinserção social voltadas ao público-alvo desta lei; participar de cursos, seminários destinados a qualificação e atualização técnica do cargo de Educador Social; atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos através do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social e outras atividades correlatas ao desempenho do cargo.

LEI Nº 7.896 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.248, DE 01 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.247, de 01 de junho de 2012, e respectivos incisos, que passam a viger com a seguinte redação:

"§ 1º – O valor da gratificação a ser pago ao médico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, técnico/auxiliar de enfermagem, técnico/auxiliar de saúde bucal e educador social da equipe de saúde prisional consta no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

I - O valor da gratificação será corrigido na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e deve ser considerada para efeitos de férias, licenças e décimo terceiro salário. **(NR)**

§ 2º – As especificações das funções dos servidores públicos lotados na equipe de saúde prisional são as constantes nos anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII que fazem parte integrante desta Lei. **(NR)**

§ 3º – A equipe de saúde prisional será estruturada de acordo com o número de detentos da Penitenciária Estadual do Rio Grande – PERG, sendo composta da seguinte forma:

I - 01 Unidade Básica de Saúde Prisional - UBSP com 01 Equipe de Saúde Prisional, Tipo III, (EABP-III) com Saúde Mental para cobertura de 501 a 1.200 detentos.

a) A equipe de atenção básica composta por servidores municipais é: 01 médico, 02 enfermeiros, 01 auxiliar/técnicos de enfermagem e 01 atendente de consultório dentário/auxiliar de saúde bucal, mais um profissional de nível superior.

b) A equipe de Saúde Mental deve ser composta por: 01 médico c/ experiência em saúde mental ou psiquiatra, 01 psicóloga, 01 terapeuta ocupacional e 01 educador social. (NR)"

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.248 de 01 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A gratificação é paga pela dedicação integral dos funcionários à Equipe de Saúde Prisional, na jornada de 30 horas/semanais e exercendo suas atribuições conforme anexos descritos nesta Lei, dadas as condições inerentes ao local onde se desenvolve essa atividade." **(NR)**

Art. 3º Fica alterada a alínea a do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.248, de 01 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) dedicação em tempo integral (30 horas/semanais e disponibilidade além deste período para participação de campanhas comunitárias, reuniões comunitárias, eventos, dentre outros, desde que relacionados com promoção em saúde e que ocorram na comunidade assistida), de forma a ter carga horária que excede as 30 horas/semanais compensada em forma de horas extras ou folgas." **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de junho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

RELAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL

CATEGORIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO 30 horas semanais
Médico Clínico com experiência em Saúde Pública	R$ 5.000,00
Médico Clínico com experiência em Saúde Mental	R$ 5.000,00
Enfermeiro	R$ 4.600,00
Psicólogo	R$ 4.600,00
Terapeuta Ocupacional	R$ 4.600,00
Técnico/ Auxiliar de Enfermagem/Atendente de Consultório Dentário/Auxiliar de Saúde Bucal/Educador Social	R$ 1.400,00

ANEXO II

CARGO: Médico da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde Prisional (UBSP) e junto à equipe de profissionais, e na PERG, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESP realiza consultas clínicas aos detentos da PERG; executa as ações de assistência integral nas seguintes fases do ciclo de vida: gestação, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSP, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSP por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

ANEXO III

CARGO: Enfermeiro da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na UBSP, junto à equipe de profissionais, e na PERG apoiando e supervisionando o trabalho do Auxiliar/técnico de enfermagem, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.

Para desenvolver este processo de trabalho deve o enfermeiro da ESP executar no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária compreendendo os seguintes ciclos de vida: gestação, adulto e idoso; desenvolver ações para capacitação dos Auxiliares/técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atividades junto ao serviço de saúde da família; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; realizar cuidados de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos na Secretaria Municipal de Saúde; participar do planejamento, gerenciamento, execução e avaliação das atividades na UBSP; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; participar da organização e coordenação relativa a criação de grupos prioritários, como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc.; exercer outras atividades afins.

ANEXO IV

CARGO: Técnico/ Auxiliar de Enfermagem da ESP

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver suas ações de auxiliar/técnico de enfermagem na UBSP;

Desenvolver com a equipe a identificação de detentos de risco; acompanhar a equipe nas consultas médicas e de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas que compreendem os ciclos de vida, como gestação, adulto e idoso, bem como controle de DSTs/AIDS, tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na UBSP; realizar ações de educação em saúde nos grupos prioritários e as famílias em situação de risco.

ANEXO V

CARGO: Atendente de Consultório dentário/Auxiliar de Saúde Bucal da ESP

ATRIBUIÇÕES: realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde prisional; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos detentos em todas as ações proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades do planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal com os detentos, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clínica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde prisional buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USP.

ANEXO VI

CARGO: Psicólogo da ESP

ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar atividades utilizando as técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e à área de saúde prisional com as diversas unidades municipais e em clínica psicológica. Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob ponto de vista psicológico; proceder o estudo e avaliação dos mecanismos de comportamentos humanos para possibilitar a orientação, a seleção e o treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação em bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoólicos E toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psico pedagógicas, confeccionando e selecionando o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento a gestantes, as mães e crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do município; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; elaborar e manter banco de dados da área de sua competência; outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

ANEXO VII

CARGO: Terapeuta Ocupacional da ESP

ATRIBUIÇÕES: Executar atividades voltadas a prevenção e ao tratamento de indivíduos portadores de alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou doenças adquiridas, através da sistematização e utilização da atividade humana como base em desenvolvimento de projetos terapêuticos específicos na área da saúde prisional. Avaliar o paciente buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado, executando atividades técnicas especificas de terapia ocupacional, no sentido do tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, Horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas: programar as atividades diárias do paciente AVDs, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação: orientar a família do paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese: responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão: outras atividades afins e/ou que lhe forem atribuídas.

ANEXO VIII

CARGO: Educador Social da ESP

ATRIBUIÇÕES: Realizar ações educativas, sociais e de proteção aos indivíduos e a famílias sob a coordenação de profissional de nível superior. Acompanhar as pessoas, as famílias e comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, negligência e exploração física e psicológica; promover ações que incluem os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social, mulheres/gestantes, crianças, adolescentes, negros, idosos e portadores de deficiência; realizar atividades sócio educativas; integrar-se às atividades de enfrentamento à dependência de álcool e outras drogas; acompanhar as atividades sócio educativas para a terceira idade; conhecer a realidade do território e boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias e a comunidade; acompanhar e promover a execução de atividades de proteção social especial em unidade de alta complexidade, relacionadas ao acolhimento e assistência as crianças, adolescentes, famílias, idosos, mulheres/gestantes e pessoas com deficiência; acompanhar e realizar atividades que estimulem o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; realizar o acompanhamento das famílias em seu domicilio; promover a arte-educação; atuar em projetos, programas e ações socioeducativas destinadas à proteção, abrigo e reinserção social voltadas ao público-alvo desta lei; participar de cursos, seminários destinados a qualificação e atualização técnica do cargo de Educador Social; atuar em ações que garantam a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assegurando seus direitos através do trabalho de abordagem, sensibilização, identificação de suas necessidades, de suas demandas encaminhando-as a programas de saúde, educação e assistência social e outras atividades correlatas ao desempenho do cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1980/2015 PLE 035/2015 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.248, DE 01 DE JUNHO DE 2012, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO

50 ª Sessão Ordinária de 03/06/2015

AOS SERVIDORES LOTADOS NA EQUIPE DE SAÚDE PRISIONAL DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Ausente
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente
JOÃO DUTRA JULIO	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Ausente
KANELAO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Licenciado
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 13 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado

Mesa Diretora

JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	